

CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 022/2023

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

Contrato de locação de um Gerador potente para suprir, por dois dias, a demanda de energia do HERSO, para que seja realizada a manutenção preventiva da subestação, do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE

Pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **ALUISIO PARMEZANI PANCRAÇIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “**LOCATARIO**” ou “IPGSE”.

SEBASTIANA MARIA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.860.518/0001-66, sediada na Rua Ataliba Ribeiro da Cunha, Nº 462, Sala 01, Centro, Rio Verde – GO, atua sob o nome fantasia de “**ENERGETICA**” **GERADORES** neste ato representado pela Sra. **SEBASTIANA MARIA DE SOUZA**, CPF nº **220.159.061-34** a seguir denominado “**LOCADOR**”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015 e vincula-se ao protocolo nº 02414/2023 que foi gerado pelo setor de compras e trata da aquisição destes materiais.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a locação por parte do IPGSE – **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de Gerador potente para suprir, por dois dias, a demanda de energia do HERSO, para que seja realizada a manutenção preventiva da subestação.

2. O gerador será utilizado nos dias 01/07/2023 e 02/07/2023, devendo ser entregue com, no mínimo, um dia de antecedência.
3. A gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do **LOCATÁRIO** ante o Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO.
4. O relacionamento técnico entre o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** será realizado através sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
5. Para o cumprimento do objeto o **LOCADOR** fornecerá o produto especificado abaixo:
 - 4.1. Um Gerador potente, para atender a demanda por energia, durante dois dias, do HERSO.
6. O **LOCADOR**, dentre outras situações, observará a necessidade do hospital de modo que deverá entregar o equipamento na melhor condição possível e pronto para uso.
7. O **LOCADOR** deverá entregar o equipamento com data máxima até o dia 30 de junho de 2023.
8. O **LOCADOR** deverá disponibilizar os produtos pretendidos neste termo na seguinte forma:

Descrição:	Valor cobrado por hora de funcionamento:	Valor da locação do equipamento:
Locação de um Gerador potente para suprir, por dois dias, a demanda de energia do HERSO, para que seja realizada a manutenção preventiva da subestação, do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO.	R\$ 100,00	R\$ 3.800,00

VALOR TOTAL:	R\$ 3.800,00 (mais o excedente por hora de funcionamento).
--------------	--

II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

9. O presente contrato tem fundamento, considerando que Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme os artigos 2º, VI e IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.



10. Tal contrato se faz necessário devido a necessidade da aquisição do Gerador para que o hospital não corra risco de ficar sem energia durante a manutenção preventiva da subestação.

11. A não necessidade de documentos corriqueiros, como por exemplo as certidões (CND), se dá pelo alinhamento deste termo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN N° 01 – IPGSE/2021 DE 27/01/2021, em seu art. 10, XI, §1º versa que:

“A documentação de que tratam os incisos II, III, IV, X e IX, deste artigo, poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de aquisições/contratações no valor de até R\$ 80.000,00 e para os casos de fornecimento de bens com entrega imediata de aquisição/contratação via ordem de compras”.

III-VIGÊNCIA

12. O Contrato terá o início da vigência a partir da data da assinatura, trazendo as obrigações as partes, de **ENTREGA**, nos termos acordados, por parte do **LOCADOR** e de pagamento por parte do **LOCATÁRIO**.

IV- VALORES

13. O valor ajustado entre as partes é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, o qual será pago pelo **LOCATÁRIO** de forma irredutível e inalterável desde que o equipamento cumpra os requisitos do objeto. **Além do valor haverá um adicional por hora de funcionamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora, valor este que só será calculado após o término do da manutenção preventiva da subestação do HERSO.** Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária na conta informada pelo **LOCADOR**.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14. O LOCADOR deve providenciar a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados.

15. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:



CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

CONTRATO Nº. 022/2023

OBJETO: **Locação de um Gerador potente para suprir, por dois dias, a demanda de energia do HERSO, para que seja realizada a manutenção preventiva da subestação, do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO.**

PERÍODO: **mês/ano**

DADOS BANCÁRIOS: **XXX**

VI- DA CLÁUSULA DE QUEBRA CONTRATUAL

16. Em caso de quebra contratual independentemente da decisão que a parte lesionada tomar, ela terá direito a indenização por perdas e danos, conforme diz o texto do art. 475 do Código Civil:

*“A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a **resolução do contrato**, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos”.*

17. Deste modo, temos que o **LOCATÁRIO** poderá acionar a cláusula VI deste termo nas seguintes hipóteses de **NÃO** entrega dos produtos, de entrega dos produtos com defeitos ou fora das especificidades acordadas, caso a entrega dos produtos seja atrasada em 01 dia.

18. O **LOCADOR**, poderá acionar a cláusula VI deste termo na hipótese de não pagamento por parte do **LOCATÁRIO**, pagamento realizado de maneira adversa ao acordado ou na hipótese de desistência da locação.

VII- FORO CONTRATUAL

19. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 22 de junho de 2023.



Aluisio Parmezani Pancrácio
Diretor Presidente
CPF: 159.938.598-81
IPGSE

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**
LOCATÁRIO



SEBASTIANA MARIA DE SOUZA.
LOCADOR

Testemunha

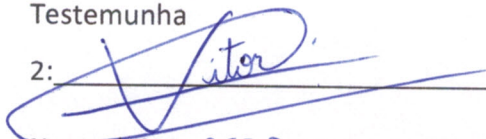
1:



Nome | CPF: 085.028.511.07.

Testemunha

2:



Nome | CPF: 055.948.851-37